



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 2021

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do artigo 27 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

**Art. 27.** Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, durante o prazo definido no art. 1º, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

### JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.

*Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.*

FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS

CD/21106.15511-00